



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

P. M. CÂNDIDO GODÓI
PUBLICADO EM
18/04/23
CONF. LEI 2.715/2018
ASS.:

LEI Nº 2.967/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA O ARTIGO 8º E § 1º DO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 2.958/2023.**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.958/2023, que Cria o Conselho Tutelar, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º ...

§ 3º ... "

Art. 2º - Altera a redação do § 1º do art. 9º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ... "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 18 de abril de 2023.

Registre-se e Publique-se

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Geni Maria Seibel
Secretaria da Administração